

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Maio de 2026.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

PORTARIA CONJUNTA SEDES/PGE Nº 002-R, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Instala o Centro de Negociação Preventiva no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento - SEDES, na forma do art. 48 da Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e do art. 6º do Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO e o PROCURADOR-GERAL DO

ESTADO, esse último no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a vigência da Política de Consensualidade no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta instituída pela Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022 e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, acerca da instituição dos Centros de Negociação Preventiva;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Negociação Preventiva - CNP, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento - SEDES, doravante denominado CNP-SEDES.

Art. 2º O CNP-SEDES instalado por esta Portaria observará o disposto na Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, especialmente no que se refere ao rito procedimental e aos limites de sua atuação.

Art. 3º O CNP-SEDES encontra-se diretamente vinculado ao Gabinete do(a) Secretário de Desenvolvimento.

Art. 4º O CNP-SEDES funcionará na sede da Secretaria de Desenvolvimento e suas atividades serão realizadas preferencialmente de forma eletrônica, sem prejuízo da possibilidade de atos presenciais na sede da SEDES.

Art. 5º O CNP-SEDES terá a seguinte composição:

- I** - 2 (dois) membros titulares, servidores da SEDES, sendo 1 (um) o coordenador;
- II** - 2 (dois) suplentes;

a) Servidores das Autarquias vinculadas à SEDES poderão ser solicitados conforme o caso concreto levando em consideração a territorialidade para colaboração processual;

b) As partes são facultados fazerem acompanhadas de seus defensores legalmente constituídos em reunião ou sessão agendada previamente por este CNP-SEDES.

Art. 6º Os servidores integrantes do CNP-SEDES deverão estar disponíveis para eventual atendimento ao público no horário de 12:00 a 18:00 horas, de forma online ou presencial na sede da SEDES.

Art. 7º O CNP-SEDES somente poderá negociar preventivamente o pedido, individual ou coletivo, que envolva conflito relativo a convênios e contratos administrativos em que a SEDES seja contratante.

Art. 8º O procedimento de autocomposição pode ser instaurado a pedido do interessado, pessoa física ou jurídica, ou de ofício pelo coordenador do CNP-SEDES, mediante autorização do(a) Secretário(a).

§ 1º O prazo para autuação do procedimento autocompositivo pelo CNP-SEDES é de até 2 (dois) dias úteis, contados do protocolo do pedido feito pelo particular.

§ 2º Depois de recebido e autuado o pedido de autocomposição, o CNP-SEDES terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar uma resposta ao pedido da parte interessada ou agendar uma reunião/sessão com objetivo de construir com a parte solicitante possíveis alternativas para a solução da controvérsia.

§ 3º A contagem do prazo constante no §2º terá início no dia seguinte à autuação do processo de autocomposição.

§ 4º Será facultado às partes manifestação escrita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da ciência da resposta apresentada pelo CNP-SEDES quanto ao pedido de autocomposição.

§ 5º Caso se entenda necessário realizar uma reunião/sessão de autocomposição com as partes solicitantes, serão estas notificadas para participarem do ato, preferencialmente no formato virtual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização.

Art. 9º As reuniões e/ou sessões realizadas pelo CNP-SEDES deverão ser documentadas por meio da lavratura de ata contendo o resumo das tratativas entre as partes envolvidas na controvérsia.

§ 1º Finalizadas as tratativas e havendo consenso, deverá ser elaborado termo de acordo, contendo as obrigações que as partes envolvidas pretendem firmar para prevenção ou resolução do conflito e as sanções para o caso de descumprimento,

com posterior envio dos autos à CPRACES (PGE-ES) para encaminhamento à Setorial competente para atestar a juridicidade da composição almejada.

§ 2º Constatados vícios sanáveis no termo de acordo, o Procurador do Estado fará a devolução do documento para as adequações indicadas.

§ 3º Sempre que o acordo estipular obrigações a serem assumidas pela SEDES e, caso a PGE-ES se manifeste pela juridicidade do acordo pretendido pelas partes, o termo de acordo definitivo deverá ser assinado pelo(a) Secretário(a) da SEDES e pelo representante da outra parte envolvida na controvérsia.

Art. 10. O Secretário de Desenvolvimento designará em Portaria própria, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores que irão compor o CNP-SEDES, de acordo com a previsão do art. 10 do Decreto Estadual nº 5566-R, de 2023.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MUNIZ SALUME
Secretário de Desenvolvimento

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA
MADRUGA

Procurador-Geral do Estado

Protocolo 1795720

PORTARIA Nº 038-S, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Designa servidores para compor o Centro de Negociação Preventiva - CNP-SEDES, nos termos da Portaria Conjunta SEDES/PGE nº 002-R, de 25 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 10 da Portaria Conjunta SEDES/PGE nº XX, de 13 de abril de 2026;